

DECISÃO

Processo AC-I / Ccent 10/2003 – ENERSIS / HE 70

Com data de 24 de Março de 2003, deu entrada na Autoridade da Concorrência a notificação de um projecto de concentração relativa à aquisição, por parte da ENERSIS, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, SA. (adiante ENERSIS), de uma participação correspondente a 50% do capital social da sociedade HE 70 – Energias Renováveis Reunidas, SGPS, SA. (adiante HE 70).

A operação em causa foi, então notificada por configurar uma concentração de empresas, na acepção da alínea b) do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia, visto preencher a condição prevista na alínea b), n.º 1 do artigo 7.º do citado diploma.

I. NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na aquisição por parte da ENERSIS de 50% do capital social da HE 70 à ENGIL Investimentos, SGPS, SA., de cuja subsequente concretização a ENERSIS passará a ser detentora da totalidade do capital social da empresa adquirida, tendo em conta que já detém na mesma uma participação de 50%.

II. EMPRESAS PARTICIPANTES

II.1. A sociedade adquirente

A **ENERSIS, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.**, com sede em Lisboa, com o capital social 4.750.000,00 euros, é uma sociedade holding do grupo Família Queiroz Pereira, com participações em sociedades que têm por actividade a produção de energia com recurso a fontes renováveis.

O Grupo, através da empresa SEMAPA – Sociedade de Investimentos e Gestão, SGPS, SA., para além da INERSA, integra a empresa SECIL – Companhia Geral de Cal e Cimento, SA. (participada pela Semapa em 92,06%) e a sua subsidiária CMP – Cimentos Maceira e Pataias, SA. (participada pela

Secil em 99,98%), empresas que tem por actividade a produção e comercialização de cimentos e seus derivados.

A ENERSIS tem por accionista maioritário a CMP, com uma participação no seu capital social, de 89,90%.

O volume de negócios consolidado da ENERSIS, no mesmo ano, foi de [**<150**] milhões de euros, estando no mesmo incluído o valor correspondente à sua participação na HE 70.

O resultado líquido do exercício cifrou-se em [...] milhões de euros.

Em Anexo I, consta o organigrama das empresas participadas pela ENERSIS, empresas produtoras de energia eléctrica com recurso a fontes renováveis (hídrica e eólica) e empresas de prestação de serviços na área da energia.

Em 31 de Dezembro de 2002, a potência instalada nos centros electroprodutores atribuível à ENERSIS atingiu a capacidade de 121,5 MW (este valor não inclui o valor relativo à sua participação de 50% na HE 70), correspondente a cerca de 1,12% da potência total instalada.

II.2. A sociedade adquirida

A **HE 70 – Energias Renováveis Reunidas, SGPS, SA.**, com sede em Matosinhos, com o capital social de 4.144.660,00 euros, é uma empresa comum detida pela ENERSIS e a ENGIL, com iguais participações no respectivo capital social.

A HE 70 possui participações em oito sociedades que têm, também, por actividade a produção de energia eléctrica com recurso a fontes renováveis (hídrica e eólica), e igualmente identificadas no anexo I.

Em 31 de Dezembro de 2002, a potência instalada nos centros electroprodutores atribuível à HE 70 atingiu a capacidade de 21,2 MW, correspondente a cerca de 0,19% da potência total instalada.

O volume de negócios consolidado da HE 70, no mercado nacional, no ano de 2002, foi de [**>2**] milhões de euros. Registou um resultado líquido do exercício de ([...]) euros.

III. BREVE CARACTERIZAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO

O sector eléctrico, nos finais dos anos oitenta, sofreu profundas alterações com a abertura à iniciativa privada das actividades de produção e distribuição de energia através do Decreto-Lei n.º 449/88.

A reestruturação do sector é decorrente do Decreto-Lei n.º 99/91, que estabeleceu os princípios gerais do regime jurídico das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica. Em resultado das alterações protagonizadas no sector, a EDP – Electricidade de Portugal, SA. deu origem a um grupo empresarial, integrando, entre outras, empresas vocacionadas a cada uma das três actividades mencionadas.

Será, no entanto, a adopção da Directiva 96/92/CE¹ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 1996, relativa às regras comuns para o mercado interno da electricidade, que irá desencadear profundas alterações no panorama jurídico e organizativo do sector eléctrico.

Foi assim estabelecido um conjunto normativo nacional congruente com a reestruturação operada e a transposição para a ordem jurídica nacional da referida directiva comunitária. O Sistema Eléctrico Nacional (SEN) surge consagrado num pacote legislativo composto pelos Decretos-Lei n.ºs 182/95 a 188/95, todos de 27 de Julho, o qual, com a evolução do sector eléctrico, sofreu alterações ou revogações (DLs n.ºs 44/97, de 20 de Fevereiro; 56/97, de 14 de Março; 24/99, de 28 de Janeiro; 198/2000, de 24 de Agosto; 68/2002 e 69/2002, ambos de 25 de Março; 85/2002, de 6 de Abril; e 97/2002 de 12 de Abril).

Os princípios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 182/95 foram desenvolvidos pelos restantes normativos atrás identificados (com as alterações que lhes foram introduzidas), que aprovaram os regimes jurídicos gerais da *produção* (DL n.º 183/95), *distribuição* (DL n.º 184/95) e *transporte* (DL n.º 185/95) de energia eléctrica, bem como a *regulação independente* (DL n.º 187/95), através da criação da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico (ERSE).

As bases e os princípios da organização e do funcionamento do *SEN* encontram-se consagrados no Decreto-Lei n.º 182/95.

¹Estabelece as regras comuns para o mercado da electricidade, mais especificamente para a produção e distribuição de electricidade e para a exploração das redes, tratando fundamentalmente três importantes aspectos da liberalização: a concorrência na produção, o acesso de terceiros às redes de transporte e de distribuição e a separação contabilística das empresas verticalmente integradas.

De acordo com o seu artigo 3.º, o SEN compreende o “*Sistema Eléctrico de Serviço Público*” (SEP) e o “*Sistema Eléctrico Independente*” (SEI), o qual, por sua vez, compreende, o “*Sistema Eléctrico não Vinculado*” (SENV) e a “*Produção em Regime Especial*” (PRE).

- No **SEP**, as actividades de produção, transporte e distribuição exercem-se num quadro de serviço público ao qual se encontram associadas a obrigatoriedade de fornecimento de energia eléctrica com adequados padrões de qualidade de serviço e a uniformidade tarifária.

A actividade de “*produção*”, está sujeita a planeamento centralizado, sendo a licença de novos centros electroprodutores atribuída pelo sistema de adjudicação por concurso, por período mínimo de 15 anos e máximo de 75 anos. O relacionamento comercial é feito em exclusivo com a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT)² e a sua remuneração baseada num sistema misto, com preços de natureza essencialmente fixa e preços variáveis.

As actividades de “*distribuição*” e de “*transporte*”, são exercidas em regime de monopólio, estando sujeitas a regulação.

- No **SENV**, é livre o acesso às actividades de produção e distribuição em MT e AT, nos termos definidos no artigo 44.º do DL 182/95.

Os produtores não vinculados com potência instalada superior a 10 MVA e que estejam ligados às redes do SEP estão sujeitos a despacho centralizado.

Esquematicamente, no que se refere à actividade de “*produção*”, o SNEV caracteriza-se por um sistema não sujeito a planeamento, com licença de produção não vinculada atribuída por sistema de autorização, sem prazo de duração, e relacionamento comercial estabelecido através de contratos comerciais não regulados.

- Na **PRE**, estão englobados os produtores que possuam instalações para a produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis: (i) Mini-hídricas (até 10 MW); (ii) Outras Energias Renováveis e Resíduos; (iii) Cogeração; (iv) Produção em BT.

O regime especial de produção energia eléctrica consta do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Maio (produção de energia eléctrica pela utilização de energias renováveis e resíduos) e pelo Decreto-Lei n.º 538/99, de 13 de

² A RNT é a responsável pelo transporte de energia desde os produtores aos distribuidores, estando a respectiva concessão atribuída à REN – Rede Eléctrica Nacional, SA.

Dezembro (produção de energia eléctrica pelo processo de cogeração) na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 313/2001, de 10 de Dezembro.

Das alterações efectuadas pelo DL 313/2001, destaca-se, nomeadamente, a possibilidade do cogrador vender toda a energia produzida ao SEP. De referir, que está em preparação uma futura Directiva, onde se prevê que, no âmbito da cogeração, venha a ser fixado um objectivo de 18% de penetração, para 2010.

No campo das renováveis e resíduos, há a assinalar a publicação da Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, a qual tendo por objectivo contribuir para o cumprimento dos compromissos de Quioto e duplicar a percentagem de energia obtida a partir dessas fontes no consumo interno bruto de energia em 2010 (de 6% para 12%), estabelece metas indicativas para cada Estado-membro. O Governo português, através do Programa E4, Eficiência Energética e Energias Endógenas, adoptou a meta de 39% do consumo de energia eléctrica ser satisfeito, em 2010, com recurso a essas fontes, incluindo-se neste conceito os grandes aproveitamentos hidroeléctricos.

Entretanto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, foi revogada a Resolução que aprovou o Programa E4, tendo sido aprovadas novas metas indicativas para a produção de energia eléctrica a partir de energia renovável (FER), definidas por cada um dos recursos endógenos, sendo o valor global de capacidade a instalar até 2010, de 9.680 megawatts, capacidade esta duplicada em relação à instalada em 2001, de 4.603 megawatts.

III. MERCADO RELEVANTE

III.1. Mercado de produto

Quer a empresa adquirente quer a adquirida exercem actividade no âmbito do mercado de produção de energia eléctrico, especificamente a partir de fontes de energia renováveis (mini-hídricas e eólicas).

As actividades respeitantes ao sector eléctrico podem ser divididas em quatro tipos de operações distintas: a *produção* de electricidade; o *transporte*, ou seja, a ponte entre a produção e a distribuição para o transporte de níveis de tensão mais elevados, superior a 60 KV; a *distribuição*, que assegura o fornecimento ao cliente final, para níveis de tensão inferiores a 60 KV, quer seja baixa, média, alta e muito alta tensão; e o *fornecimento*, ou seja, a entrega de electricidade ao consumidor final.

De acordo com decisões anteriores da Comissão³, as quatro actividades podem ser considerados como constituindo mercados de produto distintos, uma vez que os activos e recursos requeridos, bem como as respectivas estruturas de mercado e condições de concorrência são diferentes.

Cabe, portanto, considerar que a produção de energia eléctrica constitui o mercado relevante de produto da presente operação de concentração, sendo sobre o mesmo que se deverá avaliar a existência de eventuais entraves à concorrência efectiva que a operação pode ocasionar.

III.2 Mercado geográfico

O mercado geográfico de produção de energia eléctrica tem âmbito estritamente nacional, dado que a electricidade produzida é distribuída a nível do país.

Embora agendada para 1 de Janeiro de 2003, não se concretizou a entrada em funcionamento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), que visa garantir a todos os agentes estabelecidos em ambos os países, o acesso ao Operador do Mercado Ibérico e às interligações com países terceiros de todos os participantes estabelecidos na Península Ibérica, em condições de igualdade.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, e na sequência da recente Cimeira de Valência que reuniu os Governos de Portugal e Espanha, foi adoptada nova calendarização para a sua implementação do Mercado Ibérico da Electricidade, devendo esta ser iniciada durante o segundo semestre de 2003.

IV. ANÁLISE DO MERCADO

IV.1. Estrutura da Oferta

A produção de energia eléctrica em Portugal reparte-se, fundamentalmente, por dois grandes grupos de tecnologias: a produção em centrais hidroeléctricas e em centrais termoeléctricas. A primeira, processa-se através de cerca de 122 centros electroprodutores, utilizando os tipos de aproveitamento de fio de água e de albufeira. A segunda, processa-se através de 32 centros electroprodutores, recorrendo basicamente a quatro combustíveis: carvão, fuelóleo, gasóleo e gás natural.

De acordo com dados da ERSE⁴ referentes no ano de 2000, as centrais termoeléctricas produziram mais de 2/3 da produção total, na ordem dos 71,2%, com destaque para as centrais a carvão do SEP,

³ Ver, por exemplo, o caso IV/M.1346 – EdF/London Electricity

Versão Pública

que contribuíram com mais de 1/3 da produção total, correspondente a 34,3%. O fuelóleo, a par do gás natural e em menor percentagem da cogeração (energia renovável), tiveram também um papel significativo na restante produção térmica, representando em conjunto 36,9%.

Às centrais hidroeléctricas está associada a restante produção (25,8%), exceptuando uma reduzida quota de produção através de centrais eólicas (0,36%), de resíduos sólidos urbanos (RSU:1,22%) e de mini-hídrica (1,37%).

Relativamente à produção global de energia eléctrica do SEN - 42,55 TWh - verifica-se um grande peso da produção do SEP - 36,01 TWh - correspondente a uma quota de produção de 84,61%.

A produção da SENV, dependente da hidraulicidade, contribuiu com um valor de produção de 0,63 TWh, correspondente a uma quota de 1,49%.

No respeitante à produção da PRE, nota-se o claro domínio da produção térmica, associada a centrais de cogeração (4,66 TWh, correspondente a 10,95%), face às restantes tecnologias (valor conjunto de produção de energia eléctrica de 1,25 TWh, correspondente a 2,95%).

A produção de energia eléctrica tem vindo sistematicamente a aumentar o seu volume de produção anual, tendo esse aumento mais que triplicado no período 1980-2000, passando de 14,06 TWh em 1980 para 42,56 TWh. em 2000.

O maior contributo para esse crescimento, tem sido a produção termoeléctrica do SEP, com a entrada em serviço das centrais de Sines e do Pego, respectivamente em 1985 e 1992. Regista-se também a crescente importância das centrais a gás natural, cujo início de produção se iniciou em 1998, tendo até 2000 mais que quadruplicado.

Consequentemente, observou-se ao aumento da potência instalada no SEN ao longo desses vinte anos, tendo o seu valor quase triplicado, passando de 3,9 GW para 10,7 GW⁵ em 2000.

Este aumento de potência instalada no SEN, ao longo das duas últimas décadas, deve-se maioritariamente ao aumento da potência instalada nas centrais térmicas do SEP, de que foram principais responsáveis as centrais a gás natural e as centrais térmicas a carvão.

⁴ ERSE (Caracterização do Sector Eléctrico – Portugal Continental 2001)

* Unidade: Tera (10¹²) Watt hora

⁵ Unidade : Giga 10⁹ Watts

Versão Pública

Contribuiu também para esse aumento, o nível de crescimento da PRE, destacando-se o crescimento acentuado da potência instalada em centrais de cogeração e mais recentemente das centrais eólicas e de queima de resíduos sólidos urbanos. Esse crescimento deve-se fundamentalmente:

- ao regime tarifário mais favorável para este tipo de produção;
- à obrigatoriedade imposta ao SEP de compra de toda a energia eléctrica injectada na rede;
- ao regime de incentivos que tem sido concedido nos últimos anos com vista à promoção de energia eléctrica de origem renovável e por utilização de tecnologias mais eficientes, como é o caso da cogeração.

Em termos de estrutura da oferta, o sistema electroprodutor em Portugal Continental encontra-se dividido em dois blocos principais:

- a) O primeiro bloco diz respeito ao Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), cuja produção, denominada produção vinculada, é exercida por três empresas : *CPPE* – Companhia Portuguesa de Produção de Energia, SA., (Grupo EDP); *Tejo Energia* – Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, SA. (joint-venture entre a National Power, Endesa, Electricité de France e EDP); e a *Turbogás* – Produtora Energética, SA.(detida em 75% pelo grupo RWE, 10% pela EDP, 10% pela Siemens Power Ventures GmbH e 5% pela Koch Transporttechnik GmbH).
- b) O segundo bloco refere-se ao Sistema Eléctrico Independente (SEI) o qual inclui o Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV) e a Produção em Regime Especial (PRE).

A produção do SENV, denominada produção não vinculada, é exercida por três empresas do Grupo EDP, detentoras de aproveitamentos hidroeléctricos: *HDN – Energia do Norte, SA.*; *HIDROCENEL – Energia do Centro, SA.*; e *EDP Energia, SA.*

A Produção em Regime Especial (PRE), segundo dados da DGE referentes a 1998, é exercida por cerca de 332 empresas, distribuídas pelas seguintes tecnologias de produção de energia renováveis: 177 por cogeração; 36 por eólica; 94 por mini-hídricas; 5 por solares; e 20 por outras formas.

Segundo dados da REN (Rede Eléctrica Nacional), referentes ao ano de 2002, as centrais do SEP foram as grandes responsáveis pelo abastecimento das redes, tendo produzido cerca de 86,3% (36.121 GWh) da energia eléctrica total necessária para fazer face ao consumo, enquanto que no âmbito do SEI, o SENV foi responsável por 2,4% (1.008 GWh) e o PRE⁶ por 6,8% (2.827 GWh). O saldo importador foi responsável pelos restantes 4,5% (1.899 GWh).

Tomando somente por base o valor da produção nacional (39.956 GWh), verifica-se que cerca de 90,4% da produção foi assegurada pelas empresas do SEP: *CPPE*, com uma produção de [...] GWh ([60-70]%), *Turbogás*, com [...] GWh ([10-20]%), e *Tejo Energia*, com [...] GWh ([10-20]%).

No âmbito do SEI a produção foi de 3.835 GWh (9,6%), cabendo às empresas do SENV, no seu conjunto, uma produção de 1.008 GWh (2,5%), e às da PRE, 2.827 GWh (7,1%).

As produções de energia eléctrica, em 2002, das empresas intervenientes na projectada operação de concentração – ENERSIS e HE 70 – foram, respectivamente, de [...] GWh e [...] GWh, correspondentes a quotas de mercado na ordem dos [0-5]% e [0-5]%).

IV.2. Estrutura do consumo

A desagregação do consumo de energia eléctrica no Continente por sector de actividade económica, evidencia que a Indústria continua a absorver uma parte significativa do consumo total (42%). Os sectores dos Serviços e Doméstico absorvem, respectivamente, cerca de 30% e 22%, respeitando o remanescente (6%), aos consumos dos sectores da Agricultura e Transportes.

O abastecimento de consumo de energia eléctrica, processa-se através das três seguintes modalidades: o consumo do SEP, o consumo do mercado liberalizado (SENV) e o “autoconsumo”.

A Directiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro, tendo em vista a evolução gradual do sector eléctrico no sentido de uma maior abertura e concorrência, aumentando progressivamente o número de clientes elegíveis, ou seja, clientes que podem escolher livremente o seu fornecedor de energia eléctrica, transferiu para os Estados-membros a adopção das medidas necessárias para assegurar a abertura dos respectivos mercados, designadamente a publicação dos critérios de definição dos clientes elegíveis, tendo fixado os valores mínimos obrigatórios de abertura do mercado da electricidade para vigorar em cada ano do período de 1999 a 2002.

⁶ Não inclui a produção destinada ao autoconsumo, que representa cerca de 60% da produção total da PRE.

Por Deliberação da ERSE n.º 92-A/99, de 29 de Janeiro, e dando cumprimento àquela directiva e à legislação nacional, foram definidas as condições de concretização de abertura do mercado em Portugal, que se resumem: (i) foi fixada em 9 GWh a quantidade mínima de energia eléctrica consumida anualmente para atribuição do estatuto de cliente não vinculado (cliente elegível); (ii) os distribuidores vinculados em MT e AT podem adquirir fora do SEP, até 8% das suas necessidades de energia e potência.

No final de 2001, e tendo por base os consumos de 1999, existiam já 214 clientes elegíveis, a que correspondia 24,2% do consumo total de energia eléctrica, que passaram a recorrer a outras fontes alternativas de fornecimento, nomeadamente às importações de energia de Espanha, ao SENV ou à auto-produção.

Da concretização dessas medidas, em Dezembro de 2001, Portugal apresentava um grau de abertura de mercado de aproximadamente 32,4%, percentagem que excedia a quota mínima comunitária de 30,20%, fixada para 2001 (fonte: ERSE).

A questão do alargamento da elegibilidade a todos os consumidores portugueses, é um dos objectivos da política energética contemplado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril. Estando já liberalizados os segmentos industriais de MT, AT e MAT, permitindo a liberdade de escolha de fornecedor para esses cerca de 20 mil consumidores portugueses, falta concretizar a liberalização para os consumidores de baixa tensão (baixa tensão especial) e consumidores domésticos. Tendo em conta, nesta fase de liberalização, a necessidade por parte das empresas do sector de tempo suficiente para se prepararem a nível organizacional e técnico, foram agendados as metas de 1 de Janeiro de 2004, para ser considerada elegível a baixa tensão especial, e seis meses depois a abertura a todos os restantes clientes de baixa tensão. Nesta perspectiva, em Julho de 2004 todos os consumidores terão possibilidade de escolher livremente o seu fornecedor.

No que se refere aos clientes com consumos provenientes do SEP (clientes vinculados), estes são fornecidos directamente pela rede de distribuição vinculada, sendo os valores das tarifas e preços a aplicar para a energia eléctrica e outros serviços prestados da competência da ERSE, de acordo com as regras definidas no Regulamento Tarifário

IV.3. Concorrência potencial – Barreiras à entrada

Portugal, em termos de energia primária, tem uma forte dependência externa, revestindo-se da maior importância minimizar esta dependência, bem como garantir a segurança do abastecimento nacional, apostando na diversificação de fontes alternativas de energia, nomeadamente a promoção dos aproveitamentos hidroeléctricos e o incentivo às energias renováveis.

As principais razões apontadas para os incentivos às energias renováveis prendem-se com o facto de estas serem mais eficientes face às alternativas que utilizam combustíveis fósseis, permitindo uma redução substancial das emissões de dióxido de carbono e de outros gases com efeito de estufa, contribuindo, nesta medida, para a protecção do ambiente e para o desenvolvimento sustentável do sistema eléctrico nacional.

Neste sentido, o Governo, inicialmente através do Programa E4 – Eficiência Energética e Energias Endógenas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2001, de 19 de Outubro e actualmente pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril (que revogou a anterior), equacionou um conjunto de medidas a adoptar, com o intuito de reforçar uma visão integrada e coerente da oferta e procura de energia e promover as iniciativas e investimentos de que resulte a redução da importação de energia primária, por forma a eliminar distorções que penalizem o aproveitamento de recursos endógenos. Deste modo, são definidas metas indicativas para a produção de energia eléctrica a partir desses recursos, prevendo um aumento da respectiva capacidade instalada de cerca de 5.077 MW no período 2001 a 2010 (de 4.603 MW para 9.680 MW).

Estas medidas, têm subjacentes as orientações da Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à promoção de electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis no mercado interno da electricidade, para o cumprimento, por parte dos Estados-membros, de metas indicativas até 2010. Para Portugal foi indicado que, em 2010, 39% da energia consumida deverá ser proveniente com recurso a fontes renováveis (incluindo-se neste conceito os grandes aproveitamentos hidroeléctricos), o que implica um aumento da produção nacional na ordem dos 60%.

Para o cumprimento das metas indicadas, a referida Directiva estabelece no seu artigo 6.º que os Estados-membros devem avaliar o quadro legislativo e regulamentar aplicável no respectivo país, de forma a eliminarem eventuais barreiras regulamentares e não regulamentares que limitem o escoamento da produção a partir de recursos endógenos.

Versão Pública

Neste contexto, e com o objectivo de minimizar as dificuldades apontadas pelos produtores em regime especial no respeitante à capacidade de ligação da rede do SEP, bem como com o procedimento administrativo associado à gestão desta capacidade, foi publicado o Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que veio definir o regime de gestão da capacidade de recepção de energia eléctrica nas redes do SEP provenientes de centros electroprodutores do SEI (Sistema Eléctrico Independente).

Com a publicação deste Decreto foram assim estabelecidos mecanismos que possibilitam de forma célere, transparente e desburocratizada a recepção e entrega de energia eléctrica proveniente de centros electroprodutores do SEI, bem como uma maior facilidade na obtenção das autorizações, de carácter administrativo, para o acesso ao mercado de produção de energia eléctrica. Sinal evidente da diminuição das barreiras à entrada no mercado, é o elevado número de empresas que presentemente exercem a actividade, nomeadamente a partir de fontes endógenas.

V. EFEITOS DA OPERAÇÃO NA ESTRUTURA CONCORRENCIAL DO MERCADO RELEVANTE DE PRODUTO DEFINIDO

Como anteriormente já foi referido, as empresas intervenientes na operação de concentração vertente – ENERSIS e HE 70 – estão ambas presentes no mercado da produção de energia eléctrica, com recurso a fontes de energia renováveis, especificamente, mini-hídricas e eólicas.

Segundo dados da notificação a ENERSIS e a HE 70 detêm, respectivamente, quotas de cerca de **[0-5]**% e de **[0-5]**%, no mercado de produção de energia eléctrica, a nível nacional.

Sendo a ENERSIS já actualmente detentora de 50% do capital da HE 70, a sua quota efectiva, reflectindo essa participação, é de cerca de **[0-5]**%; deste modo, com a concretização da operação projectada, o reforço que se verificará será de **[0-5]**%, passando a deter uma quota na ordem dos **[0-5]**%.

A operação projectada, conduz a um insignificante reforço da quota detida pela ENERSIS, pelo que não provoca quaisquer alterações na estrutura concorrencial do mercado em apreço.

Presentemente toda a sua produção é escoada através da rede pública de abastecimento, mas, mesmo na hipótese da ENERSIS passar a comercializar a energia eléctrica produzida junto dos clientes elegíveis, entrando, assim, em concorrência no mercado, não é viável que a mesma venha a assumir uma posição preponderante no mercado nacional da produção de energia eléctrica susceptível de afectar de forma negativa a concorrência no mercado, dada a existência no mesmo de fortes concorrentes,

nomeadamente as três empresas produtoras do SEP, que no conjunto detêm uma quota de **[90-100]%**, das quais se destaca a empresa CPPE, com uma quota de **[60-70]%**.

Estamos perante um mercado sujeito a regulamentação específica, que tem subjacente os princípios da concorrência, sendo que na parte da produção independente o acesso é livre; existem já actualmente um número significativo de operadores que exercem a sua actividade na área da produção de energia eléctrica a partir de recursos endógenos, e com tendência a crescer, tendo em conta a inexistência de barreiras à entrada e os incentivos governamentais existentes para estimular os investimentos nesta área visando o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão Europeia, bem como a garantia do escoamento da respectiva produção através das redes do SEP.

Trata-se de uma operação de concentração com efeitos positivos no sector da energia eléctrica, na medida em que constituindo a produção a partir de fontes de energia renováveis uma vertente essencial na política energética nacional, poderá a mesma potenciar novos investimentos nesta área de actividade, que permitam contribuir para o indispensável crescimento dessa origem de produção de electricidade.

VI. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1.º do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide não se opor à operação de concentração vertente, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no território nacional continental, no mercado relevante da produção de energia eléctrica.

Lisboa, 20 de Junho de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência